



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

## ATA N.º 48/CNE/XV

No dia catorze de fevereiro de dois mil e dezassete teve lugar a reunião número quarenta e oito da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a presença dos Senhores Drs. Francisco José Martins, José Manuel Mesquita, Carla Luís, João Tiago Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva, Jorge Miguéis e Mário Miranda Duarte.-----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário desta Comissão. -----

### 1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Não foram abordados quaisquer assuntos antes da ordem do dia. -----

### 2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

#### 2.1 - Ata da reunião plenária n.º 47/CNE/XV, de 7 de fevereiro

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 47/CNE/XV, de 7 de fevereiro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

#### 2.2 - Ata n.º 38/CPA/XV, de 9 de fevereiro e ratificação das deliberações

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião n.º 38/CPA/XV, de 9 de fevereiro, cuja cópia consta em anexo à presente ata.-----

A Comissão ratificou, por unanimidade, as deliberações tomadas na referida reunião, que de seguida se transcrevem: -----

#### ***2. Pedido de parecer da Câmara Municipal de Nisa relativo a propaganda das eleições PR/2016***

*A CPA tomou conhecimento do pedido em referência, cuja cópia consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, remeter à Câmara Municipal de Nisa o parecer que contém o entendimento da Comissão sobre propaganda política e eleitoral,*



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*que consta em anexo, salientando que o regime legal é aplicável a todo o tempo, nos períodos eleitorais e fora deles, o qual determina, com interesse para o caso em concreto, que a remoção da propaganda “é da responsabilidade das entidades que a tiverem instalado, competindo às câmaras municipais, ouvidos os interessados, definir os prazos e condições de remoção dos meios de propaganda utilizados”.*

### ***5. Comunicação da Associação Portuguesa de Imprensa sobre sessão de esclarecimento no Funchal***

*A CPA tomou conhecimento da comunicação em referência, cuja cópia consta em anexo à presente ata, e deliberou transmitir a disponibilidade para participar na sessão de esclarecimento proposta.*

### ***6. Pedido de documentação da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos para a exposição sobre os 40 anos dos eleitos locais***

*A CPA tomou conhecimento da comunicação em referência, cuja cópia consta em anexo à presente ata, e deliberou transmitir a disponibilidade para prestar o apoio possível à realização da iniciativa em causa.*

### ***8. Pedido de observação das eleições autárquicas 2017 – Diretor dos Assuntos Internacionais RNO-Haiti***

*A CPA tomou conhecimento da comunicação em referência, cuja cópia consta em anexo à presente ata, e deliberou transmitir a disponibilidade desta Comissão em receber representantes do Reseau National d’Observation do Haiti por ocasião das eleições autárquicas, providenciando uma visita às instalações da CNE, bem como a uma das assembleias de voto, no dia da eleição, pese embora a lei portuguesa não preveja a observação eleitoral enquanto tal.*

### ***9. The Europa World Year Book – verificação dos dados relativos à CNE***

*A CPA tomou conhecimento da comunicação em referência, cuja cópia consta em anexo à presente ata, e deliberou encarregar os serviços de retificar os dados relativos à CNE e de validar a informação.*

O Senhor Dr. Francisco José Martins entrou na reunião após a aprovação da ata a que se refere o presente ponto da ordem de trabalhos. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

### **2.3 - Nota Informativa sobre as publicações autárquicas em período eleitoral**

Os Senhores Drs. José Manuel Mesquita e Carla Luís entraram na reunião durante a apreciação do presente ponto da ordem de trabalhos. -----

A Comissão aprovou, por unanimidade, a Nota Informativa em referência, introduzindo melhoramentos e retificações, cuja versão final consta em anexo à presente ata. Mais deliberou que a referida Nota Informativa seja publicada no sítio oficial da CNE na *Internet*. -----

#### **2.3.1 Pedido de parecer da Câmara Municipal de Alcoutim relativo a publicação do Boletim Municipal Semestral do Município durante o mês de julho - Processo AL.P-PP/2017/2**

A Comissão deliberou, por unanimidade, remeter à Câmara Municipal de Alcoutim a Nota Informativa sobre as publicações autárquicas em período eleitoral, aprovada no ponto anterior. -----

### **2.4 - Pedido de parecer sobre a elegibilidade de agente de polícia municipal no âmbito das eleições autárquicas – Processo AL.P-PP/2017/5**

A Comissão aprovou, por unanimidade, a Informação n.º I-CNE/2017/21, cuja cópia consta em anexo, da qual se extraem as seguintes conclusões: -----

- *A Comissão Nacional de Eleições pronuncia-se a título meramente informativo sobre questões de inelegibilidades.*
- *Os tribunais têm competência exclusiva em matéria de apreciação das inelegibilidades.*
- *No âmbito das eleições para os órgãos das autarquias locais a competência para verificar as candidaturas é atribuída ao juiz de comarca, ao qual compete apreciar a elegibilidade dos candidatos.*
- *Em face do disposto na Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, as polícias municipais de Lisboa e do Porto têm um regime próprio, estabelecido pelo Decreto-lei n.º 13/2017, de 26 de janeiro, e integram no seu efetivo elementos com funções policiais da Polícia de Segurança Pública, os quais podem ser requisitados para reforço da capacidade operacional da Polícia de Segurança Pública nas situações previstas na Lei de Segurança Interna, pelo que estão abrangidos pela inelegibilidade constante do*



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais.*

- *Os elementos das restantes polícias municipais, que estão sujeitos ao regime da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, não estão abrangidos pela inelegibilidade constante do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, podendo, no entanto, ser considerados inelegíveis nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º se exercerem funções de direção, salvo no caso de suspensão obrigatória de funções desde a data de entrega da lista de candidatura em que se integrem.*

### **2.5 - Pedido de esclarecimento de jornalista relativo a conferência de imprensa de ato de apresentação de candidaturas**

A Comissão apreciou o pedido em referência e a Informação n.º I-CNE/2017/23, cujas cópias constam em anexo à presente ata, a deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

*«O princípio da igualdade de oportunidades e de tratamento das diversas candidaturas previsto na alínea b) do n.º 3 do artigo 113.º da Constituição encontra reflexo no artigo 40.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, nos termos do qual os candidatos, os partidos políticos, as coligações e os grupos de cidadãos eleitores têm direito a efetuar livremente e nas melhores condições a sua propaganda eleitoral, devendo as entidades públicas e privadas proporcionar-lhes igual tratamento.*

*A Torres Vedras Web, enquanto publicação privada, está vinculada a conferir igual tratamento a todas as candidaturas concorrentes à eleição, isto é, se disponibilizou os seus meios a uma candidatura deve também colocá-los à disposição das outras, garantindo, assim, iguais condições de propaganda.*

*Acresce que, verificando-se que uma entidade privada prestou determinados serviços a uma candidatura – utilização de meios técnicos e audiovisuais –, tal prestação de serviços deve ser levada ao conhecimento da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos.»---*

### **2.6 - Perguntas frequentes relativas ao mandatário em eleições autárquicas**

A Comissão entendeu reapreciar o assunto na próxima reunião. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**2.7 - Queixa João Stattmiller, cabeça de lista do Bloco de Esquerda, contra o jornal "Incentivo - Jornal Diário do Faial" relativo a artigo de opinião intitulado "Curiosidades de campanha", assinado pelo diretor (Proc. ALRAA.P-PP/2016/19)**

A Comissão, por maioria, com os votos contra dos Senhores Drs. Jorge Migueis e José Manuel Mesquita e a abstenção dos Senhores Drs. Francisco José Martins e Álvaro Saraiva, aprovou a Informação n.º I-CNE/2017/10, cuja cópia consta em anexo à presente ata, e deliberou o seguinte: -----

*«Transmitir à direção do Jornal "Incentivo - Jornal Diário do Faial" que deve definir critérios editoriais que garantam um tratamento igualitário de todas as candidaturas que se apresentem a determinada eleição, não podendo adotar comportamentos que, por ação ou omissão, conduzam a uma situação de desigualdade e de discriminação entre candidaturas concorrentes à eleição.» -----*

O Senhor Dr. Jorge Miguéis apresentou a seguinte declaração de voto, subscrita pelo Senhor Dr. José Manuel Mesquita: -----

*«Votei contra a deliberação tomada no ponto 2.7 da agenda do plenário da CNE de 14 de fevereiro de 2017 por entender que a "questão" aí abordada não é, claramente, uma questão de natureza eleitoral ou de violação da respectiva legislação – maxime de matéria relativa a tratamento jornalístico discriminatório de uma candidatura, na qual se baseia a informação dos serviços que serviu de suporte à deliberação.*

*Tratou-se, a meu ver, e tão só, de um desaguisado ou querela estritamente pessoal entre um candidato a deputado à ALRAA e o diretor de um jornal diário publicado na cidade da Horta de que aquele dirigente partidário era assinante voluntário e que resolveu cessar a respectiva assinatura como evidente retaliação pelo facto de o director do jornal não ter pago o jantar de um comício para o qual foi convidado e no qual esteve presente para fazer o relato do evento e, sobretudo, não tendo - como é seu indeclinável direito – acedido ao convite de elementos do partido para entrevistar a dirigente nacional presente como o citado partido convidante pretendia, esta sim a verdadeira razão de fundo da "zanga".*

*Relativamente ao posterior artigo de opinião do diretor do jornal, relatando a sua versão dos factos ocorridos, não houve, que se saiba, da parte do candidato o exercício do direito*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*de resposta correctiva junto da direção do jornal, que teria de a publicar nos termos da lei. O candidato apenas, pressurosamente, se dirigiu directamente à CNE, naturalmente para obter uma qualquer decisão ou deliberação que eventualmente lhe proporcionasse um conforto mediático público de uma hipotética censura ou juízo negativo do comportamento do jornalista por parte da CNE. O que logrou alcançar com a recomendação aprovada.» -----*

**2.8 - Campanha de esclarecimento cívico AL-2017 – Proposta de peças do concurso de conceção e composição do júri**

A Comissão analisou os Termos de Referência do concurso de conceção em referência, cuja cópia consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, que os Serviços introduzissem alguns melhoramentos e alterações, designadamente ao nível das especificações da campanha e dos critérios de seleção, devendo a versão revista ser apreciada em próxima reunião. -----

A Comissão deliberou que a campanha alusiva ao recenseamento eleitoral (dirigida quer aos cidadãos portugueses, quer aos cidadãos estrangeiros residentes em Portugal com capacidade eleitoral) deve ser objeto de procedimento próprio a promover o mais breve possível, com vista à produção de *spot* televisivo e radiofónico. -----

No âmbito do concurso de conceção, a Comissão encarregou os Serviços de apurar se a plataforma eletrónica utilizada para a contratação garante o total e absoluto anonimato dos concorrentes, cuja identidade só pode ser conhecida e revelada depois de elaborado o relatório final do concurso, tendo ainda em conta que a apresentação dos trabalhos de conceção através de transmissão eletrónica de dados é excepcional, nos termos do n.º 10 do artigo 231.º do Código dos Contratos Públicos. -----

A Comissão deliberou, ainda, designar os seguintes membros do júri do concurso de conceção: -----

*Presidente: Carla Luís;*

*Vogais: João Tiago Machado e Jorge Migueis;*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*Vogais suplentes: Mário Miranda Duarte e João Almeida.*

**2.9 - Informação sobre o projeto “Eleições Acessíveis” / Comunicação do Gabinete da Secretaria de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência**

A Comissão tomou conhecimento da Informação I-CNE/2017/24, cuja cópia consta em anexo, e concordou, por unanimidade, promover a realização de uma conferência sobre o tema “Eleições Acessíveis”, para abordar as questões relacionadas com a acessibilidade às assembleias de voto e ao voto por parte das pessoas portadoras de deficiência física e psíquica, no mês de maio, com a cooperação do Instituto Nacional de Reabilitação e das organizações não governamentais das pessoas com deficiência. -----

A conferência poderá integrar painéis subordinados designadamente aos seguintes temas: acessibilidade às assembleias de voto; exercício do direito de voto; Informação e comunicação acessível/propaganda política e eleitoral. -----

Mais deliberou encarregar os serviços de apoio de completar e melhorar as respostas e perguntas frequentes a publicitar no sítio oficial da CNE na *Internet*, em área especificamente dedicada às “eleições acessíveis”, a submeter a próxima reunião. -----

**2.10 - Comunicação da ERC sobre “Participação da candidatura do PS à Câmara Municipal de Gondomar contra a candidatura PSD/CDS-PP à Câmara Municipal de Gondomar, por alegado desrespeito da Lei das Sondagens na publicação de estudo de opinião”**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em referência, cuja cópia consta em anexo à presente ata, a qual dá nota do despacho de arquivamento do processo em causa. -----

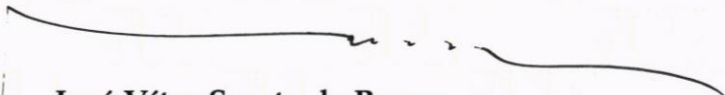
Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 12 horas e 30 minutos. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente da CNE, Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros, e por mim, João Almeida, Secretário desta Comissão.-----

**O Presidente da Comissão**



**José Vítor Soreto de Barros**

**O Secretário da Comissão**



**João Almeida**